UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 30, DE 12 DE JULHO DE 2023

Estabelece critérios para a definição da ordem de afastamento dos docentes do Departamento de Tecnologia Industrial (DTI) do Centro Tecnológico (CT) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no artigo 22 da RESOLUÇÃO 31/2012 do CEPE que determina que os departamentos deverão elaborar normas com critérios objetivos com a determinação da ordem de afastamento dos docentes para aperfeiçoamento e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 10 de fevereiro de 2022 que orienta sobre a elaboração e edição dos atos normativos inferiores a Decreto, em atendimento ao Decreto nº 10.139/2019, no âmbito do Centro Tecnológico. Considerando ainda a aprovação na Câmara Departamental, por unanimidade, na sessão da 6ª Reunião Ordinária do dia 12 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º A definição da ordem de afastamento do pessoal docente do Departamento de Tecnologia Industrial do CT para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá aos critérios de que trata o presente documento.

Art. 2º De acordo com a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (artigo 30, parágrafo 1º) o ocupante do cargo de Magistério Federal poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112 de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 614 de 2013.)

Art 3º De acordo com a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 (artigo 30, parágrafos 2º e 3º) o ocupante do cargo de Magistério Federal poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112 de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para colaborações com outras instituições de ensino e pesquisa após ser aprovado no estágio probatório, desde que não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 4º De acordo com a Resolução 31/2012 do CEPE, cada departamento poderá manter afastado para aperfeiçoamento o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do total de professores do seu quadro docente.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ Do percentual máximo permitido para afastamento, será permitido um percentual máximo de 25% para doutorado e 75% exclusivamente para pós-doutorado. Caso o limite de 25% para afastamento de doutorado não seja alcançado, este poderá ser utilizado para afastamento de pós-doutorado.

§ O limite estabelecido de 20% poderá ser ultrapassado mediante autorização (conforme Resolução 31/2012 do CEPE, Art. 14, Parágrafo 3º) se comprovada a ausência de prejuízo didático para os cursos que incorporem disciplinas do departamento.

Art. 5º A definição da ordem de afastamento de que trata este documento deverá obedecer aos seguintes critérios em ordem decrescente de prioridade:

I - Solicitante com proposta de financiamento aprovada por órgãos de fomento, tais como Capes, Fapes ou CNPq;

II - Tempo decorrido desde o último pedido de afastamento;

III - Solicitante com maior tempo efetivo de serviço no departamento;

IV - Maior idade.

Art. 6º Caso o interessado desista do afastamento após a sua aprovação pelo departamento, ele poderá perder sua posição na ordem de prioridade, se sua desistência implicar em prejuízo para os colegas na ordem subsequente. O departamento julgará os casos omissos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARA SANTANA ROCHA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
SANDRA MARA SANTANA ROCHA - SIAPE 1802020
Chefe do Departamento de Tecnologia Industrial
Departamento de Tecnologia Industrial - DTI/CT
Em 21/07/2023 às 15:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/755452?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.